

# **REGULAMENTO DA OFICINA DA CRIANÇA DE VIANA DO ALENTEJO**

## **PREÂMBULO**

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê, na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º, que compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Por seu turno, a alínea b) do n.º 4 do citado preceito legal estabelece que também compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

E a alínea c) do n.º 4 do mesmo preceito legal determina que ainda compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

A Oficina da Criança de Viana do Alentejo é um espaço lúdico, de apoio às actividades lectivas e tempos livres, a funcionar desde Fevereiro de 1996.

A prática já existente e a necessidade de resolver episódios esporádicos que foram surgindo, levaram a que se considere importante a existência de um Regulamento que permita dar solução a situações que diariamente vão ocorrendo.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março, é aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, e por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo (alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual) o presente Regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **LEI HABILITANTE**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das alíneas f) do n.º 2, b) e c) do n.º 4 e a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março.

## **CAPÍTULO II**

### **REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 2.º**

##### **Horário de funcionamento**

- 1 – O horário de funcionamento da Oficina da Criança será das 9h30m às 12h30m e das 14h00m às 18h00m.
- 2 – No período da manhã recebem-se os grupos das escolas.
- 3 – No período da tarde recebem-se as crianças que estão inscritas nos tempos livres.

#### **Artigo 3.º**

##### **Inscrições**

- 1 – Podem-se inscrever todas as crianças dos 6, desde que os completem até 31 de Dezembro do ano em que se inscreverem, aos 10 anos inclusivé.
- 2 – O período de inscrição ocorrerá nos primeiros 15 dias do início de cada ano lectivo, havendo um limite de 50 inscrições. Após este número as crianças ficarão em lista de espera.
- 3 – As crianças que faltarem mais de duas semanas seguidas, sem justificação, verão a sua inscrição anulada.
- 4 – Todas as crianças serão abrangidas por um seguro.
- 5 – No acto da inscrição terão de pagar 5 euros.

#### **Artigo 4.º**

##### **Actividades**

- 1 – No acto da inscrição, os encarregados de educação terão que preencher uma ficha onde irão assinalar as actividades que pretendem que os seus filhos frequentem.
- 2 – A única actividade que terá que ser paga é a natação, que terá uma ficha própria de inscrição.

#### **Artigo 5.º**

##### **Entradas e saídas**

- 1 – Todos os dias, às 16h00m, salvo à quarta-feira, estará uma funcionária da Oficina da Criança à porta de cada escola, que levará as crianças inscritas até à Oficina da Criança.
- 2 – Caso exista algum dia que a criança não vá para a Oficina da Criança, deve tal facto ser objecto de informação por escrito por parte do encarregado de educação.
- 3 – Se a criança sair da Oficina da Criança sozinha ou com outra pessoa que não seja o encarregado de educação, esta informação deve constar da ficha de inscrição.
- 4 – Se for levar o seu filho(a) à Oficina da Criança, informe as educadoras ou uma auxiliar. Não é permitido deixar a criança sozinha no espaço exterior da Oficina da Criança, não se responsabilizando a Oficina da Criança por qualquer acidente ocorrido nesse período.
- 5 – O pessoal da Oficina da Criança não se responsabiliza por brinquedos que as crianças levem de casa.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 6.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

## **Aprovações**

Câmara Municipal .....	17/09/2003
Assembleia Municipal .....	19/09/2003
Publicado através de edital datado de.....	24/09/2003
Entrada em vigor a.....	10/10/2003